



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## ~~PARECER FAVORÁVEL~~ PARECER OCULOS Nº 50/2026 AO PLO Nº 2/2026

**Propositura:** PLO 2/2026.

**Assunto:** Denomina a Rua 3 do Bairro Jardim Bourbon de Rua Waldomiro Inocente.

**Autoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo.

**Relatoria:** Vereador Alliny Sartori.

### RELATÓRIO

Vistos...

*Trata-se de Projeto de Lei nº 2/2026, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo - Denomina a Rua 3 do Bairro Jardim Bourbon de Rua Waldomiro Inocente.*

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno. O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, cabendo ao Executivo, se aprovado o mérito em Plenário, ratificar a aprovação sancionando o autógrafo, ou vetando diante das demais situações inerentes.

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

**Art. 29.** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

**XVI** - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 2/2026, em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

Relatora – Presidente da Comissão

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 2/2026.

Ibitinga, 16 de abril de 2026.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Membros:

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 03B0-273C-4333-65BB